



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 039, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado através da Portaria MEC nº 265, de 24.03.2009, publicada no DOU de 25.03.2009, no uso de suas atribuições legais, e considerando as decisões do CEPE em sua reunião de 17.12.2012,

RESOLVE:

Homologar, na forma do Anexo I desta Portaria, o Regulamento do Fórum dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Fonapne) do Ifes.

DENIO REBELLO ARANTES
Reitor

Anexo I da Portaria nº 039, de 11 de janeiro de 2013.

FÓRUM DOS NÚCLEOS DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS DO IFES

REGULAMENTO

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º. O Fórum dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Fonapne) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes), criado pela Portaria nº 1.188, de 27 de junho de 2012, e previsto no Regimento Geral do Ifes aprovado pelo Conselho Superior (CS) por meio da Resolução nº 64/2010, de 22 de novembro de 2010, é um órgão de natureza consultiva.

§ 1º. O Fonapne entende como Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas as ações que contribuem para a equidade de condições de acesso, permanência e saída com êxito dos discentes público-alvo da Educação Especial, os quais, conforme definição da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (Portaria Ministerial nº 555, de 5 de junho de 2007), compreendem pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, bem como para a melhoria da qualidade de vida dos mesmos.

§ 2º. O Fonapne é de caráter interdisciplinar e agrega profissionais que trabalham nos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne) de cada campus, profissionais da Pró-reitoria de Ensino que atuam nas políticas de educação especial e profissionais do Cead – Centro de Educação a Distância do Ifes – envolvidos com a temática da educação especial na perspectiva da inclusão.

§ 3º. O Fonapne atuará a partir do referencial ora estabelecido neste Regulamento e nos demais documentos institucionais do Ifes.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. São Objetivos do Fonapne:

I - estabelecer o regulamento interno do funcionamento do Fórum dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Fonapne), explicitando as funções dos membros que o compõem, a ser aprovado junto à Proen e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão - Cepe;

II. elaborar documentos norteadores para as ações dos Napne's visando à unificação das diretrizes, funcionamento, composição e procedimentos dos Núcleos no Ifes , bem como acompanhar a implementação de tais documentos, avaliá-los e reformulá-los quando se fizer necessário;

III. congregar os profissionais dos Napne's inseridos no Ifes;

IV. fomentar programas de formação continuada e eventos, na perspectiva da educação inclusiva, para os servidores do Ifes por meio do intercâmbio de conhecimentos e de experiências e pela promoção de ações formativas, visando o atendimento com qualidade das demandas institucionais;

V. estabelecer parcerias, intercâmbios, convênios e/ou outras formas de articulação com outras instituições, bem como setores do Ifes, visando promover formação continuada dos servidores na perspectiva da educação inclusiva;

VI. congregar os profissionais dos Napne's, promovendo encontros visando discussões pertinentes à atuação quanto ao atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas;

VII. propor e analisar projetos e programas pertinentes à atuação dos Napne's;

VIII manifestar-se junto à Proen quanto à proposição e revisão de projetos, de diretrizes, de regulamentos na área inclusiva e de outros documentos de caráter inclusivo;

XIX. incentivar a participação em eventos e a produção de conhecimento na área de acessibilidade e educação especial;

X. fomentar a discussão, produção e uso de tecnologias assistivas no Ifes.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 3º. O Fonapne terá a seguinte organização:

Presidente do Fórum;
Vice-presidente;
Secretário.
Colegiado

§ 1º Os representantes dos quais tratam os incisos I, II e III, serão eleitos dentre os membros titulares do Fórum, em assembleia a cada biênio, por votação simples.

§ 2º. Quanto ao Colegiado, cada campus do Ifes indicará, dentre os membros do Napne, 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente para compor os membros do Fonapne; o Cead indicará um 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente para compor o Fonapne, dentre seus servidores envolvidos com a temática da educação inclusiva; e a Proen indicará 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente para compor o Fonapne, dentre seus servidores envolvidos com a temática da educação inclusiva.

§ 3º. A escolha dos representantes dos campi deverá ser feita por meio de reunião com os membros do Napne, sendo que as indicações deverão ser oficializadas ao Presidente do Fórum em documento do Diretor Geral de cada campus e do Diretor do Cead;

§ 4º. Participarão do Fonapne preferencialmente profissionais que não estejam vinculados a outros Fóruns.

§ 5º. O membro representante titular terá direito à voz e voto nas reuniões, encontros e assembleias do Fonapne.

§ 6º. O membro suplente assumirá as atribuições do titular nos casos de impedimento ou ausência do mesmo e completará o mandato no caso da vacância do titular, devendo ser eleito ou indicado um novo suplente.

Art. 4º. O mandato dos membros do Fonapne será de dois anos, permitida uma recondução por mais um período.

Art. 5º. A presidência do Fonapne deverá solicitar aos *campi*, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato, a indicação de novos representantes para este Fórum.

Art. 6º. Os membros do Fonapne poderão ser substituídos mediante solicitação do Napne de cada campus e Cead, ao qual estejam vinculados, devendo a mesma ser oficializada ao Presidente do Fonapne que fará a comunicação aos demais membros.

Art. 7º. Perderá o mandato no Fonapne o membro representante que:

- a) faltar, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões consecutivas no período de um mandato;
- b) vier a afastar-se do exercício profissional ou da representatividade que determinar sua designação;
- c) deixar de ser servidor efetivo e ativo.

Art. 8º. O Fonapne poderá criar Grupos de Trabalho (GT) e convidar, sempre que julgar necessário, profissionais para colaborar nos trabalhos do Fórum, sem direito a voto.

§ 1º. A criação do Grupo de Trabalho, envolvendo custos para os campi, deverá ser comunicada à Pró-Reitoria de Ensino (Proen).

§ 2º. Compete aos Grupos de Trabalho realizar estudos e formular proposições para encaminhamentos relacionados a temas específicos e emergentes propostos pelo Fórum.

Art. 9º. Compete ao Presidente do Fórum:

- I. presidir os trabalhos do Fórum e aprovar pautas e reuniões;
- II. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. elaborar as pautas dos encontros, reuniões e assembleias;
- IV. dirigir as discussões, concedendo a palavra aos membros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
- V. mediar a formação dos Grupos de Trabalho;
- VI. acompanhar, em qualquer Fórum ou instância, projetos ou assuntos adstritos aos objetivos do Fórum, mantendo seus membros informados;
- VII. promover ações propositivas e colaborativas no âmbito do Fórum;
- VIII. resolver as questões de ordem;
- IX. exercer o voto de desempate;
- X. representar o Fonapne em nível institucional e em outras instâncias para as quais for solicitado;
- XI. responder pelo fórum caso não seja possível reuni-lo e informar seus membros das decisões tomadas no prazo de 72 horas;
- XII. enviar as propostas definidas nas reuniões para a Proen.

Art. 10. Compete ao Vice-Presidente do Fórum:

- I. assessorar o presidente na execução de suas atribuições;
- II. substituir o presidente em suas ausências;
- III. realizar ações que sejam definidas pelo Fórum.

Art. 11. Compete ao Secretário do Fórum:

- I. apoiar a organização da pauta das sessões e divulgá-la com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis a todos os demais membros;
- II. lavrar e encaminhar aos membros as atas das reuniões do Fórum;
- III. transmitir aos membros do Fórum os avisos e notificações;
- IV. encaminhar aos Grupos de Trabalho os expedientes que devam ser submetidos à sua apreciação;
- V. manter sob sua responsabilidade a documentação do Fonapne, inclusive as pautas e atas das reuniões em meio impresso e digital;
- VI. enviar as deliberações do Fonapne para a Proen.

Parágrafo único. Na ausência do Secretário em uma reunião, o Colegiado elegerá um de seus membros para substituí-lo.

Art. 12. Compete a cada membro do Colegiado:

- I. participar das reuniões do Fonapne, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções;
- II. divulgar e contribuir para a operacionalização das deliberações do Fonapne no Campus onde atua;
- III. participar de Grupos de Trabalho;
- IV. relatar as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pela Presidência, mediante emissão por escrito de parecer a ser submetido à aprovação do Fórum;
- V. exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;
- VI. manter o telefone profissional e o correio eletrônico atualizados junto à Secretaria do Fórum;
- VII. eleger o representante do Fonapne no Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão (CEPE).

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E ASSEMBLEIAS

Art. 13. O Fonapne reunir-se-á ordinariamente com frequência semestral e extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou da maioria simples de seus membros, com a ciência da Pró-Reitoria de Ensino do Ifes que tomará as providências cabíveis.

Art. 14. A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser feita por aviso individual, por escrito ou por meio eletrônico, acompanhada da pauta, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, salvo em casos que demandem um pronunciamento urgentíssimo do Fórum.

Art. 15. Na hipótese de inexistir *quorum* de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros do Fórum para a instalação dos trabalhos, será convocada nova reunião, havendo, entre a data desta e a da anterior, o intervalo mínimo de 48 horas.

Art. 16. Verificada, no decurso de uma reunião, falta de *quorum* para as deliberações, será ela encerrada, podendo ser convocada nova reunião, havendo, entre a data desta e a da anterior, o intervalo mínimo de 48 horas para apreciar a matéria não discutida e não votada.

Art. 17. Os temas a serem tratados nas reuniões do Fonapne serão encaminhados pelos interessados à presidência, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da reunião, para a organização da pauta.

Parágrafo único. Ao início dos trabalhos a Presidência fará a leitura prévia do rol dos assuntos sugeridos pelos interessados, cabendo à Assembleia a aprovação final das matérias para inclusão definitiva entre aquelas que serão objeto de deliberação.

Art. 18. Aprovados os temas a serem deliberados e instalado o Fonapne, a Presidência submeterá aos presentes a pauta de assuntos, ordem do dia ou exposição de motivos, conforme se trate de reunião, assembleia ordinária ou extraordinária.

Art. 19. As deliberações serão por maioria simples dos presentes com direito a voto.

§ 1º. Os participantes eventuais e os convidados referidos no art. 8º deste Regulamento têm direito a manifestar opinião, podendo apresentar e encaminhar propostas, mas não participam das votações.

§ 2º. O Regulamento Interno do Fonapne será alterado pela aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia com direito a voto.

§ 3º. Os enunciados podem ser aprovados, modificados ou cancelados pelo voto da maioria simples, com *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) dos respectivos membros.

Art. 20. O Fórum não terá anuidade ou recursos financeiros próprios, nem seus membros receberão qualquer tipo de remuneração, cabendo aos respectivos *Campi* o apoio necessário à participação de seus representantes nas reuniões ou eventos do Fórum.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral do Fórum e, havendo urgência, pela Presidência deste, *ad referendum* dos membros presentes ao primeiro evento subsequente à decisão respectiva.

Art. 22. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.